



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.402-B, DE 2016 **(Do Sr. Marco Maia)**

Denomina "Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JONES MARTINS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Art. 1º O viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso ao bairro Nossa Senhora das Graças e ao bairro Fátima, na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

João Melchior Marques Goulart nasceu na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 1º de março de 1918. “Jango”, como foi mais conhecido como Presidente da República, diplomou-se em Direito pela Faculdade de Porto Alegre, em 1939.

Iniciou sua carreira política em 1946, no Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no qual foi fundador em sua cidade natal e elegeu-se Deputado Estadual, em 1946, depois Deputado Federal, em 1951, mas licenciou-se do mandato para assumir a Secretaria do Interior e Justiça em seu Estado. Além disso, foi Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio do governo Getúlio Vargas, sendo, depois, presidente nacional do PTB, em 1952.

Jango também participou do Governo Juscelino Kubitschek como Vice-Presidente e, por meio de ação constitucional, passou a ocupar a Presidência do Senado entre 1956 e 1961. Reeleito Vice-Presidente com Jânio Quadros, Jango tomou posse em 7 de setembro de 1961 após a renúncia do então Presidente, em agosto do mesmo ano. Sua posse aconteceu após a aprovação pelo Congresso Nacional da emenda institucional que instaurou uma república parlamentar na qual o chefe do poder executivo é o Primeiro Ministro e não o Presidente da República.

Em janeiro de 1963 houve um plebiscito para que se decidisse sim ou não pela continuidade do parlamentarismo. Com 82% dos votos, o povo optou pelo fim deste sistema de governo e pela volta ao Presidencialismo.

Jango adotou uma política econômica conservadora, procurando diminuir a participação de empresas estrangeiras em setores estratégicos da economia, e instituiu para elas um limite para a remessa de lucros internacionais, seguindo as orientações do Fundo Monetário Internacional – FMI. Em seu governo, Jango aprovou leis que garantiam benefícios aos trabalhadores urbanos e rurais, e manteve uma política externa independente. Reatou relações diplomáticas com a União Soviética e se recusou a apoiar a invasão a Cuba, proposta pelo presidente americano John Kennedy. Em 13 de março de 1964, discursou na Central do Brasil

para 150 mil pessoas e anunciou reformas, como a nacionalização de refinarias de petróleo e a desapropriação de terras.

Em 31 de março de 1964, o comandante das tropas de Minas Gerais iniciou a movimentação em direção ao Rio de Janeiro e deu início ao golpe político-militar que derrubou João Goulart, que reconheceu a impossibilidade de resistir ao movimento.

A política a serviço do Brasil foi o seu principal motivo, mas teve que ir para o Rio Grande do Sul e depois se exilou no Uruguai, onde morreu no dia 06 de dezembro de 1976, aos 57 anos de idade, vítima de um infarto.

Justifica-se, portanto, emprestar seu nome ao viaduto em questão, como homenagem e gratidão de todo o povo brasileiro. Esta é a razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado MARCO MAIA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Marco Maia, tenciona denominar o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso ao bairro Nossa Senhora das Graças e ao bairro Fátima, na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, como “Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart”.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que emprestar o nome do Presidente João Goulart ao viaduto em questão representa homenagem e gratidão de todo o povo brasileiro a este importante personagem da história política do Brasil.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marco Maia tenciona denominar o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso ao bairro Nossa Senhora das Graças e ao bairro Fátima, na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, como “Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart”.

Conforme a justificação do projeto, Jango, como foi mais conhecido o Presidente João Goulart, exerceu longa carreira política no Brasil, tendo sido derrubado em 1964, e posteriormente se exilou no Uruguai, onde morreu no dia 06 de dezembro de 1976, aos 57 anos de idade,

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.402, de 2016.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado JONES MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.402/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jones Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Afonso Hamm, Arolde de Oliveira, Carlos Henrique Gaguim, Danrlei de Deus Hinterholz, Dejorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Irajá Abreu, Jones Martins, Leonardo Monteiro, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Matos, Mário Negromonte Jr., Miguel Lombardi, Osmar Bertoldi e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.402, de 2016, de autoria do Deputado Marco Maia, tem por objetivo homenagear o ex-Presidente da República João Belchior Marques Goulart, por meio da denominação do viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso ao bairro Nossa Senhora das Graças e ao bairro Fátima, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24, II).

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 16 de agosto de 2017, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora em apreço, de autoria do ilustre Deputado Marco Maia, visa denominar "Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

João Belchior Marques Goulart, mais conhecido como Jango na política, nasceu na cidade de São Borja, no Rio Grande do Sul, em 1º de março de 1918. Formado em Direito pela Faculdade de Porto Alegre, em 1939, iniciou sua carreira política, em 1946, como fundador, em sua cidade natal, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, elegendando-se deputado estadual no mesmo ano.

Deputado federal em 1951, licenciou-se do cargo para exercer o cargo de Secretário do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul. Foi Ministro do Trabalho no governo Vargas, em 1953. Foi Vice-Presidente nos governos de Juscelino Kubitschek e de Jânio Quadros. Com a renúncia de Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, tomou posse como Presidente da República em 7 de setembro de 1961, após a aprovação do sistema parlamentarista pelo Congresso Nacional.

Durante seu governo, propôs as chamadas reformas de base nas áreas bancária, fiscal, urbana, eleitoral, agrária e educacional, que visavam diminuir as diferenças sociais no Brasil – medidas de caráter nacionalista que previam maior intervenção do Estado na economia e maior controle dos investimentos estrangeiros no país, que não foram aceitas pelo Congresso Nacional à época, mas que moldariam o país após a redemocratização e inspirariam a Constituição Cidadã de 1988. Considerado o principal representante trabalhista do país após a morte de Vargas, João Goulart aprovou em seu governo leis que asseguraram benefícios aos trabalhadores urbanos e rurais.

Em 1º de abril de 1964, com o golpe militar, João Goulart exilou-se no Uruguai e retomou a atividade pecuária da família. Faleceu em 6 de dezembro de 1976, aos 57 anos de idade, no município argentino de Mercedes, na província de

Corrientes, vítima de infarto.

No que tange ao mérito, dada sua biografia, a homenagem nos parece mais que justa “como homenagem e gratidão de todo o povo brasileiro”, conforme ressalta o autor da iniciativa, Deputado Marco Maia. Como forma de legitimar a homenagem proposta, a Câmara Municipal de Canoas, por meio de requerimento da Vereadora Maria Eunice Dias Wolf, aprovou moção de apoio, em 19 de julho de 2018, a qual destaca que “considerando que deputado Marco Maia pretende homenagear os referidos cidadãos, os quais se notabilizaram por serem lideranças políticas que ajudaram no desenvolvimento do município de Canoas, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, corroboramos com esta justa homenagem”.

Fica atendida, assim, a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, que, em caso de “projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada”.

A iniciativa encontra-se em consonância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”, a qual determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse documento legal, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.402, de 2016, do Deputado Marco Maia.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.402/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO